



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PREGÃO(ELETRÔNICO)Nº021/2026

PROCESSOLICITATÓRIONº053/2026

DATADAREALIZAÇÃO: 24 de agosto de 2026

HORÁRIODEINÍCIODADISPUTA: às 09:00horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL:www.bll.org.br“Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, inscrito no CNPJ sob n.º76.247.337/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Av. Hermes Vissoto, 810, centro, na cidade de Icaraíma- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Devair Fabris torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraíma/PR, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

24 de agosto de 2026 as 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), IN73/2022, Decreto Municipal nº 7.065/2024, e demais legislação aplicável.

É Agente de contratação/pregoeira, deste Município, Joyce da Silva Francisco Vergentino, designada pelo Decreto nº 6.981/2024 de 23 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. **A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 24 de agosto de 2026 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:00** horas do dia **24 de agosto de 2026**.
- 1.4. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:00** às **09:00** horas do dia 24 de agosto de 2026.
- 1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia 24 de agosto de 2026
- 1.6. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – neste denominado Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais a **aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraíma/PR, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital.**

2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, NO LOTE 01, E AMPLA CONCORRENCIA NO LOTE 02.

2.2.1. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.icaraima.pr.gov.br.

2.2.2. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (044) 3665-8000.

Obs.: Não anexar à documentação junto à proposta, para evitar a desclassificação por identificação;

Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados no sistema BLL;

Caso a empresa não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com a relação solicitada, será automaticamente desclassificada;

Os documentos anexados na página da BLL só estarão disponíveis, ao pregoeiro (a), após, solicitação via Chat e julgamento das propostas.

2.2.3. Os produtos (quando for o caso) deverão ser entregues somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTOS** e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade.

Entrega conforme solicitação da Secretaria ou Departamento Solicitante.

2.2.4. As quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência são meramente estimadas, não obrigando a Administração à aquisição integral dos itens registrados.

Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por produto que serão admitidos nesta licitação.

2.2.5. O valor unitário ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes, não cabendo qualquer acréscimo posterior.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8. Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10. Indicar o vencedor do certame;

3.1.11. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12. Elaborar a ata da sessão;

3.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital

4.2. Será utilizado o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

6.2. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 48, inciso I, destinado à **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP.**

6.2.1. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 o lote 01 é destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro empreendedor (MEI).

6.2.2. Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 2º, inciso V, Art. 2 § 2º da Lei Municipal nº 1.844/2022, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, **o lote de 01** fica permitida a participação neste certame **somente** empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Porte e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como **região** a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: **Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafetal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>), conforme Lei Municipal nº 1.844/2022 de 09 de Agosto de 2022.**

6.2.3. Justifica-se, ainda, o incentivo aos micros, pequenas empresas e equiparadas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas junto a essas empresas.

6.2.4. Para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação jurídica.

6.2.5. Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas enquadradas encontram-se amparado com base no prejulgado nº 27, Acórdão 2122/2019, Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 26 de 31/07/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda na Lei Municipal 1.844 de 9 de agosto de 2022.

O lote 02 fica aberto à participação de todas as empresas independentemente de sua modalidade (Cota - ampla concorrência).

6.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

6.3.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

6.3.2. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

6.3.3. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões.

6.3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

6.3.5.A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. **Art. 44 e 45 da LC 123/2006.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

NÃO poderão disputar desta licitação:

6.5. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.5.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6.6. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.5.13 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.9. O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.11. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.12. Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

6.13. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

6.15. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".

6.16. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.17. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

6.18. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.

7.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** ou pela Prefeitura do Município de Icaraíma, devidamente justificada.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil.

7.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil

7.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil,

7.5.4. A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

**8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.3. A licitante deverá cadastrar, em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, contendo os preços e, quando aplicável, a marca dos produtos cotados, sendo vedada a identificação do proponente no sistema antes do término da fase competitiva do pregão, sob pena de desclassificação.
- 8.4. **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor do LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7. Os itens de fabricação própria deverão ser identificados no campo “marca” com a expressão “marca própria”, “própria” ou **equivalente**, evitando a identificação do licitante.
- 8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 8.9. Nesta etapa, não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a fase de lances e julgamento.
- 8.10. **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances**
- 8.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, será realizado por meio do sistema eletrônico, mediante solicitação do pregoeiro.
- 8.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13. Os preços e produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14. Ao apresentar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente as especificações dos itens, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando, quando aplicável, a marca/fabricante, o preço unitário por item, com até duas casas decimais.
- 8.15. A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.16. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.
- 8.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18. A apresentação da proposta implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20. O licitante deverá verificar, no cadastramento da proposta inicial, se assinalou corretamente o regime de ME/EPP no sistema, para fins de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21. **NA PROPOSTA AJUSTADA deverá conter:**



- 8.21.1. Especificação completa dos produtos ofertados, com informações técnicas suficientes para avaliação, incluindo marca/modelo, conforme Anexo I;
- 8.21.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.21.3. Declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 8.21.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 8.22. O licitante deverá encaminhar a proposta ajustada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese de prorrogação motivada.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. No dia **24 de agosto de 2026 as 09h00min, horário de Brasília-DF**, sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.
- 9.2. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR DO LOTE.**
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13. O intervalo mínimo entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto para os lances intermediários quanto para a proposta que cobrir a melhor oferta.
- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 9.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.17. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 9.20. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.21. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.24. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.25. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.26. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada
- 9.29. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto
- 9.30. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior
- 9.31. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.33. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 9.33.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.33.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.33.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.33.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.34. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.34.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.34.2. empresas brasileiras.
- 9.34.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.34.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 9.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



9.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.39. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.39.1. Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação tempestivamente apresentado e aceito pela Pregoeira, o licitante poderá ser desclassificado pelo não envio da documentação solicitada.

9.40. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.41. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6.1 e 0.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através da certidão unificada da Controladoria geral da União, constante no link < <https://certidoes.cgu.gov.br/> >

10.1.2. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU, constante no link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força das disposições da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

10.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

10.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1. conter vícios insanáveis;

10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 10.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, **Níveis I a VI**.
- 11.2.1.** Diante da expiração da validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar para suprir tais exigências, observado, em relação às empresas enquadradas como ME/EPP, o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4.** Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 11.6.** O Pregoeiro poderá promover diligências, nos termos dos itens 11.15 e 11.16 deste Edital, visando ao esclarecimento, saneamento ou complementação da documentação apresentada.
- 11.7.** A habilitação poderá, a critério do Pregoeiro, ser verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos. Os documentos não constantes do SICAF deverão ser apresentados pelo licitante por meio da plataforma BLL.
- 11.8.** Somente será exigida a apresentação de documentos originais quando houver dúvida quanto à autenticidade ou por exigência legal.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

11.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, caput).

11.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando cabível (IN SEGES nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será realizada em relação ao licitante vencedor.

11.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação destinados a: ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.15.3. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.15.4. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.15.5. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.16. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16.1. A diligência administrativa será realizada exclusivamente para esclarecer informações, confirmar fatos ou complementar a análise dos documentos apresentados, desde que a situação jurídica ou fática a ser comprovada seja preexistente à data da abertura da sessão pública, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.16.2. A diligência não se destina à substituição da documentação exigida para habilitação, nem autoriza a apresentação de documentos destinados a constituir condição inexistente na data da abertura da sessão pública.

11.16.3. Sempre que a informação puder ser obtida diretamente em bases oficiais de acesso público, a Administração poderá realizar, preferencialmente, a consulta correspondente, registrando o resultado nos autos do processo.

11.16.4. Não serão objeto de diligência:

I – Documentos destinados a constituir requisito de habilitação inexistente na data da abertura da sessão pública;

II – Documentos produzidos posteriormente para suprir condição originalmente não atendida;

III – documentos cuja ausência impeça a comprovação mínima do atendimento às exigências previstas neste Edital.

11.16.5. Poderão ser solicitados documentos complementares destinados exclusivamente a esclarecer, confirmar ou demonstrar condição preexistente, vedada a apresentação de documentos destinados a suprir requisito de habilitação inexistente na data da abertura da sessão pública.

11.16.6. O não atendimento da diligência no prazo fixado implicará o prosseguimento da análise da documentação constante dos autos, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

11.16.7. Toda diligência deverá ser devidamente fundamentada pelo Pregoeiro e registrada em ata, com indicação de sua finalidade e da motivação da decisão.



11.16.8. A diligência poderá compreender consultas a bancos de dados oficiais, fabricantes, distribuidores, órgãos públicos, juntas comerciais e demais fontes idôneas, sempre que necessárias ao esclarecimento da documentação apresentada.

11.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

11.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.19. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Edital.

11.20. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro do prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.20.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome.

11.20.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, por sua própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

11.20.3. Serão dispensados da apresentação com o número do CNPJ da filial os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

11.21. A documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser da empresa que emitirá a Nota Fiscal/Fatura.

11.22. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

11.23. Como se trata de pregão eletrônico, em que os documentos são apresentados exclusivamente por meio da plataforma BLL, o Pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a bases oficiais.

11.24. As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável legal da empresa ou por procurador devidamente constituído, sendo admitidas assinaturas eletrônicas, na forma da legislação vigente.

11.24.1. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na fase de habilitação, sendo aceitos os documentos digitalizados, independentemente de reconhecimento de firma.

11.25. Os documentos de habilitação encontram-se relacionados no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. A documentação constante no item 11, caso haja dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos apresentados eletronicamente ou quando houver exigência legal específica, poderá ser solicitada pela Pregoeira em original ou por cópia autenticada, juntamente com a proposta final assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, devendo ser encaminhada ao seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Icaraíma, Avenida Hermes Vissoto, nº 810, Centro, CEP 87.530-000, Icaraíma/PR, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e da Pregoeira responsável, Joyce da Silva Francisco Vergentino, ou de quem legalmente a substituir. O envelope deverá estar devidamente lacrado e identificado com a razão social ou nome empresarial do licitante, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.2. Atendidas todas as exigências deste Edital quanto à apresentação da proposta final e da documentação de habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

12.3. Ocorrendo a inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para exame da proposta e da documentação de habilitação, repetindo-se, quando necessário, os atos subsequentes até a



apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital, ou, conforme o caso, poderá revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.1.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.icaraima.pr.gov.br.

13.2.2. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3.1. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.6. deixar de apresentar amostra;

14.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.10. fraudar a licitação

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar e

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. as peculiaridades do caso concreto

14.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.3.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.2.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.3.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11.3 e 14.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11.3 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.8, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados



15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3. O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

16.4. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17. DO PAGAMENTO

17.1. A CONTRATANTE providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Edital;

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Ordem de Fornecimento, do atesto do Fiscal do Contrato e do recebimento definitivo dos bens, comprovando a efetiva entrega do objeto.

17.3. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção.

17.4. Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

17.5. Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.

17.6. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Edital.

17.7. Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

a) número do Pregão;

b) número do Processo;

c) número do Contrato.

d) Numero de Série do produto entregue, quando for o caso.



17.8. Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

17.9. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis.

17.10. Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 25, e 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

18.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]X100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato			R\$ 0,00
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]X100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL			



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTOS E DO CUSTO FIXO (B+C+D)

18.1.4.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

18.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

18.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

18.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14. O reajuste dos preços registrados na Ata de Registro de Preços será admitido caso sua vigência ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base a que ele se referir, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.15. O reajuste obedecerá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.2. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1. Valor máximo estimado da licitação é de R\$91.980,00 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais).

18.2.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Órgão:	02 GOVERNO MUNICIPAL				
Un Orçamentária:	02.001 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Un Orçamentária:	03.001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.128.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Un Orçamentária:	03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	59	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
Un Orçamentária:	04.001 GABINETE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.121.0003.2.009	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	05 SECRETARIA DA FAZENDA				
Un Orçamentária:	05.001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT. E FISCALIZ.				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.129.0004.2.010	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	87	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	05 SECRETARIA DA FAZENDA				
Un Orçamentária:	05.002 DIVISÃO DA FAZENDA CONT. E TESOUREARIA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.123.0004.2.011	MAN. DAS DIVISÃO DE FAZENDA, CONTAB. E TESOUREARIA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.001 DIVISÃO DE OBRAS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
15.451.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	137	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMÁ****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	154	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
26.782.0006.2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	171	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE				
Un Orçamentária:	08.003 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
27.812.0018.2.056	MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	09 SECRET. AGRICULTURA				
Un Orçamentária:	09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
20.608.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	523	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO				
Un Orçamentária:	10.001 GABINETE DA SECRETARIA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
22.661.0021.2.062	APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	537	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	549	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.244.0022.2.067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	558	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMÁ****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Un Orçamentária:	11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.241.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	579	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Un Orçamentária:	11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.243.0028.6.001	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	584	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Un Orçamentária:	11.005 CONSELHO TUTELAR			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.122.0028.6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	607	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Un Orçamentária:	13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	621	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Un Orçamentária:	13.002 DIVISÃO DE TURISMO			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
27.813.0032.2.145	MANUTENÇÃO DO TURISMO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	630	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO			
Un Orçamentária:	13.003 DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
18.541.0020.2.155	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	640	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)			
Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
Un Orçamentária:	14.001 DIVISÃO DE CULTURA			
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
13.392.0034.2.150	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	653	Fiscal	1000

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL			
FONTE:	103 5% Sobre Transferencias Constitucionais - Exercício Corrente			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMÁ****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE				
Un Orçamentária: 08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
12.122.0040.2.173	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	333	Fiscal	103
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	382	Fiscal	103
12.365.0015.2.047	MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	431	Fiscal	103
12.365.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	459	Fiscal	103
12.782.0042.2.036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	483	Fiscal	103

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 104 25% sobre demais impostos vinculados a Educação - Exercício Corrente				
Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE				
Un Orçamentária: 08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
12.122.0040.2.173	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	334	Fiscal	104
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	383	Fiscal	104
12.365.0015.2.047	MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	432	Fiscal	104
12.365.0015.2.048	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	460	Fiscal	104
12.782.0042.2.036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	484	Fiscal	104

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 107 Salário Educação - Exercício Corrente				
Órgão: 08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE				
Un Orçamentária: 08.001 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
12.361.0013.2.035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	384	Fiscal	107
12.782.0042.2.036	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	485	Fiscal	107

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente				
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.122.0038.2.170	GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	189	Fiscal	303
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	216	Fiscal	303
10.302.0009.2.030	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	250	Fiscal	303
10.301.0009.2.123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	303
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	307	Fiscal	303

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	219	Fiscal	360
10.303.0009.2.123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	286	Fiscal	360
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308	Fiscal	360

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 494 - BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE				
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	221	Fiscal	494
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	252	Fiscal	494
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	309	Fiscal	494

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 510 TAXA DO Exercício DE PODER DE POLICIA				
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária: 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	224	Fiscal	510

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 511 TAXA DO Exercício DE PRESTACAO DE SERVIÇOS				
Órgão: 06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária: 06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	153	Fiscal	511

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE: 934BLOCO FIN. PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS				
Órgão: 11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte
08.244.0022.2.149	MANUTENÇÃO BLOCO FINANC. DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	571	Fiscal	934

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cuja minuta consta como Anexo VII deste Edital.

19.2. Uma vez homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.3.1. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.3.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.3.5. A via do instrumento destinada ao fornecedor, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.3.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.1.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

20.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.1.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.1.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.1.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.1.7.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.1.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais/> e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.icaraima.pr.gov.br.

21.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



- 21.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 21.5. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 21.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 21.7. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Icaraima, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 21.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital.
- 21.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico icaraima.pr.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na Prefeitura Municipal de Icaraima, Departamento de Compras e Licitações, Av. Hermes Vissoto, Nº 810, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.15. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.
- 21.16. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Icaraima quanto do emissor.
- 21.17. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 21.18. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.
- 21.19. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.
- 21.20. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 21.21. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Icaraíma– PR.

21.24. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO V	Minuta Da Ata de Registro de Preço
ANEXO VI	Minuta Termo de Contrato

Icaraíma, 07de agosto de 2026

DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA****ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – I**PREGÃO Nº 021/2026****TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade subsidiar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para a contratação descrita neste documento.

1. Órgão Solicitante

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA / DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?☒ **(X) Sistema de Registro de Preços**☐ **() Contratação Comum****3. Definição do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraíma/PR, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Especificação dos Produtos**LOTE I - DESTINADO À MICROEMPRESA**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PAPEL SULFITE, embalagem contendo, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas. Papel sulfite A4, gramatura 75 g/m², formato A4 (210 x 297 mm), cor branca, não reciclado, adequado para impressão a laser e jato de tinta (inkjet). A embalagem deverá possuir barreira contra umidade, ser original do fabricante, confeccionada em filme BOPP (Polipropileno Biorientado), contendo as informações necessárias à identificação do produto, tais como dimensões, quantidade de folhas, gramatura, matéria-prima, nome do produto e identificação do fabricante. O papel sulfite deverá possuir selo ou certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e a origem do produto em processo produtivo ambientalmente adequado, tais como FSC, Cerflor ou certificação equivalente.	RESMA	750	30,66	22.995,00

VALOR TOTAL R\$ 22.995,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)**LOTE II- DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	PAPEL SULFITE, embalagem contendo, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas. Papel sulfite A4, gramatura 75 g/m², formato A4 (210 x 297 mm), cor branca, não reciclado, adequado para impressão a laser e jato de tinta (inkjet). A embalagem deverá possuir barreira contra umidade, ser original do fabricante, confeccionada em filme BOPP (Polipropileno Biorientado), contendo as informações necessárias à	RESMA	2.250	30,66	68.985,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

identificação do produto, tais como dimensões, quantidade de folhas, gramatura, matéria-prima, nome do produto e identificação do fabricante. O papel sulfite deverá possuir selo ou certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e a origem do produto em processo produtivo ambientalmente adequado, tais como FSC, Cerflor ou certificação equivalente.				
VALOR TOTAL R\$ 68.985,00 (SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)				

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, destinado ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino da Administração Pública do Município de Icaraíma/PR. O papel sulfite A4 constitui material de expediente indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas, sendo amplamente utilizado na impressão de documentos oficiais, expedientes administrativos, processos licitatórios, contratos, ofícios, memorandos, relatórios, formulários, correspondências, materiais de apoio e demais documentos necessários ao desempenho das rotinas administrativas.

A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo do material de expediente, evitando a interrupção das atividades administrativas e educacionais, garantindo a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população, bem como a adequada execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos da Administração Municipal.

6. Descrição da Solução

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de papel sulfite formato A4, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da Administração Municipal. Os materiais serão entregues ao Almoxarifado Central do Município de Icaraíma/PR, responsável pelo controle e distribuição aos diversos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino. A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo do material de expediente, evitando a descontinuidade das atividades administrativas e educacionais e garantindo maior eficiência no gerenciamento dos estoques e na utilização dos recursos públicos.

7. Da Estimativa de Valor

O valor estimado da contratação é de R\$ 91.980,00 (noventa e um mil, novecentos e oitenta reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 7.065/2024 e demais disposições legais aplicáveis.

8. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme demonstrativo que integra o processo administrativo.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos casos admitidos pela Lei nº 14.133/2021, quando atendidos os requisitos legais.

O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento



O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal. O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal do contrato, que atestará, mediante termo detalhado, o cumprimento das obrigações contratuais e das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da liquidação da despesa, mediante verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, especialmente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos materiais efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração, sendo submetida à conferência e liquidação pelo setor competente.

Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado o disposto no Decreto Municipal nº 6.598/2023 e demais normas aplicáveis.

Caso a contratada seja beneficiária de hipótese legal de não incidência, isenção ou dispensa de retenção tributária, deverá comunicar formalmente o Município e apresentar a documentação comprobatória pertinente para análise e eventual reconhecimento da condição.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à atualização monetária ou a acréscimos de qualquer natureza.

Havendo erro, inconsistência ou qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou no fornecimento do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, reiniciando-se sua contagem após a devida correção.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informa-se que, no exercício de 2024, foi realizada licitação com objeto semelhante, por meio do Pregão Eletrônico nº 013/2024, cujas informações, juntamente com o histórico de consumo e a pesquisa de preços realizada, subsidiaram o planejamento da presente contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2 Dos Critérios de Seleção

A seleção dos fornecedores será realizada com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e economicidade.

Serão considerados para a seleção:

- O atendimento integral às especificações técnicas e requisitos descritos no Termo de Referência;
- A apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como da qualificação técnica, conforme itens subsequentes;
- O julgamento das propostas pelo critério de menor preço por lote, conforme previsto no subitem 12.1;
- A conformidade das propostas com as condições estabelecidas no edital e legislação vigente.

12.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de**



Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.4.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ** (atualizado);

12.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.4.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.4.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.5. Declarações Complementares

Declarações Unificadas, conforme modelo constante no **Anexo III**;

Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

12.5.3. Declaração de informações para fins de assinatura do contrato, conforme modelo do **Anexo IV**.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor

NOME: KAYO CESAR GOMES DOS SANTOS

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

LOTAÇÃO: DPTO. DE COMPRAS

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor

TAIS DA SILVA DO NASCIMENTO

CARGO: SECRETÁRIA DE FAZENDA

LOTAÇÃO: DPTO. DE COMPRAS

14. Dos Requisitos da Contratação:

14.1. O papel sulfite A4 fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser novo, de primeiro uso, original de fábrica e entregue em perfeitas condições de uso, livre de defeitos de fabricação, avarias ou qualquer inconformidade que comprometa sua utilização.

14.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

14.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Município de Icaraíma/PR, ou em outro local previamente indicado pela Administração, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

14.4. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

14.5. Exigência de Amostras

Em razão de o objeto possuir especificações técnicas claramente definidas neste Termo de Referência, fica dispensada a apresentação de amostras. Entretanto, caso os materiais entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, apresentem vícios de qualidade ou não atendam aos requisitos



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

estabelecidos, a Administração poderá recusá-los, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para o Município, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato.

14.6. O papel sulfite fornecido deverá possuir certificação ambiental de manejo florestal sustentável ou certificação equivalente, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar, durante a execução contratual, documentação comprobatória da certificação apresentada pelo fabricante.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Em análise à natureza do objeto, verifica-se que a contratação compreende o fornecimento de material padronizado e de características homogêneas. A divisão em lotes adotada nesta contratação decorre exclusivamente da aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não representando fracionamento técnico do objeto.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o abastecimento contínuo, a adequada gestão dos estoques e a ampla competitividade, sem prejuízo da economicidade e da eficiência da contratação.

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

16.1. Verificou-se a existência de fornecedores enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos a atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o disposto em seu art. 48, inciso I.

16.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, **o Lote I** será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

16.3. Nos termos da Lei Municipal nº 1.844/2022, será adotada a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas sediadas na **Microrregião Geográfica de Umuarama**, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico regional, fortalecer o empreendedorismo local e promover a geração de emprego e renda, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Para os fins desta contratação, considera-se como região a **Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendendo os municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Lei Municipal nº 1.844/2022.**

16.4. O tratamento favorecido previsto neste instrumento encontra respaldo no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2122/2019 – Tribunal Pleno), que admite a adoção de licitações com tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local ou regional, desde que exista previsão legal, justificativa técnica e preservação da competitividade.

16.5. O levantamento realizado com base no histórico de contratações e na pesquisa de mercado identificou a existência de, no mínimo, três empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama aptas ao fornecimento do objeto, destacando-se:

- **MC Papelaria e Informática Ltda. – CNPJ nº 32.722.664/0001-50;**
- **M.A. Livraria e Papelaria Líder Ltda. – CNPJ nº 06.029.558/0001-86;**
- **Carla Charlise Ruiz Lopes Papelaria – CNPJ nº 07.923.463/0001-74.**

As empresas relacionadas atuam em ramo compatível com o objeto da contratação, demonstrando a existência de fornecedores suficientes para assegurar a competitividade do certame.

16.6. Diante do exposto, verifica-se que a adoção do tratamento diferenciado não compromete a competitividade nem a execução do objeto, atendendo aos objetivos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Municipal nº 1.844/2022 e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Assim, para o lote destinado à participação exclusiva, será permitida exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e demais empresas equiparadas, sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, nos termos da legislação aplicável.

17. Da Participação no Lote Destinado à Ampla Concorrência



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 1.844/2022, **o Lote 02** será destinado à **ampla concorrência**, permitindo a participação de todos os licitantes que atendam às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, independentemente do seu enquadramento empresarial.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.065/2024, declara-se que o objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, tratando-se de material de consumo de qualidade comum, cujas características são compatíveis com a finalidade a que se destina e suficientes para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 8h30 às 11h30 e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira. Serão pagos apenas os valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos.

Não será exigido faturamento mínimo para as solicitações de fornecimento.

O prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação encaminhada pelo Departamento de Compras, por e-mail ou outro meio oficial de comunicação.

Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente os motivos da impossibilidade com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeitas condições de conservação, não sendo aceitos materiais danificados, violados ou que apresentem qualquer inconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

As entregas deverão ser realizadas no Departamento de Compras do Município, localizado na Avenida Hermes Vissoto, nº 443, Centro, CEP 87530-000, Icaraima/PR, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Demandante na respectiva solicitação de fornecimento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

Constatado que os produtos estão em desacordo com as especificações estabelecidas, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos e mediante emissão de termo detalhado.

Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automaticamente efetivado ao término desse prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pelas demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- **Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, I);

O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, III)

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, IV).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VII).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 22, VIII).

- **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, I).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, IV).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21, V).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VI).
O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato (Decreto Municipal nº 7.065, de 2024, art. 21,VII).

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.065/2024.

Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência declaram que as informações nele constantes refletem a necessidade administrativa, assumindo responsabilidade pela veracidade dos dados apresentados.


ANEXO – II
PREGÃO Nº 021/2026
MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
 (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026** em epígrafe que tem por objeto a aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraima/PR, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:**CNPJ:****Endereço:****Telefone/fax:**

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

 Assinatura do Responsável Legal



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – III

PREGÃO Nº 021/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. **(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico nº **021/2026** do Município de Icaraima-PR.

2) Declara que está plenamente capacitada a fornecer os produtos objeto do Pregão Eletrônico nº **021/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos, estando ciente e concordando com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº **021/2026** do Município de Icaraima-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, estando apta a participar do presente certame.

9) Declara que a empresa licitante, seus sócios, administradores, dirigentes, representantes legais e responsáveis técnicos não se enquadram nas vedações dos arts. 9º, §1º, e 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à participação, direta ou indireta, de agente público do Município de Icaraima/PR na condução, instrução, decisão, gestão ou fiscalização do presente processo de contratação. Declara, ainda, que a empresa não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público atuante no processo, na gestão ou na fiscalização do contrato, e que as pessoas acima indicadas não são cônjuges,



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, desses agentes públicos.

10) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

14) Declara, para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

15) Compromete-se a comunicar formalmente ao Município qualquer alteração do endereço eletrônico ou telefone informados, mediante protocolo, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados anteriormente fornecidos.

16) Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxx DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Cidade: _____, Data: ____/____/20__

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: Processo de Licitação _____ Nº _____/20__

1 – DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

Conta Corrente nº _____ Agência Bancária: _____ Banco: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

Fone: _____

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ Órgão Expedidor: ____/____ CPF: _____._____.____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

E-mail: _____

Fone: _____

Nome / Assinatura/Carimbo

CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V

– MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, na Avenida Hermes Vissoto, nº. 810 CNPJ sob nº. 76.247.337/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Devair Fabris, brasileiro, casado, agente público, portador da R. G. nº. 4.234.477-0-SSP/PRe do CPF/MF sob o nº. 632.443.819-87, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e,-----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----,-----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e na IE sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, ----, na cidade de -----, denominada CONTRATADA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, oriunda do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Licitatório nº XX/2026, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:A presente Ata tem por objeto **registro de preços para futuras e eventuais** aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraima/PR, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX	XX

2.1. As quantidades constantes no(s) quadro(s) acima são estimativas de consumo, não se obrigando a administração à aquisição total.

2.2. O valor estimado da presente Ata é de R\$ ____ (____), correspondente à soma dos itens registrados, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração.

2.3. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

2.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato/ata de registro de preço.

2.5. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, Sendo:

2.6. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria solicitante.

2.7. Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Administração, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

2.8 O prazo e as condições de entrega deverão observar o disposto no Termo de Referência.

2.9 Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações exigidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

O órgão gerenciador da presente Ata será o Município de Icaraima/PR.



CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o



item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

11.2. Conforme disposto no Decreto nº 170/2024, fica designado o servidor xxxxx, para exercer a Gestão e o acompanhamento do objeto do futuro contrato e como fiscal do Contrato o servidor xxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do futuro contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Icaraima para dirimir quaisquer dúvidas ou questões referentes ao presente ajuste. PAÇO MUNICIPAL ICARAÍMA/PR, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e quatro (xx/xx/2026).

Local e data
Assinaturas



ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº021/2026

MUNICÍPIO DE [Título], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Hermes Vissoto, nº 810, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. DEVAIR FABRIS, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de ICARAÍMA - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.234.477-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 632.443.819-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 021/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de papel sulfite A4, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos, departamentos, secretarias e unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Icaraíma/PR, conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

2.1. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues

2.2. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS.

2.3. O prazo de entrega dos produtos quando solicitados deve ser imediato, a contar do recebimento e confirmação da solicitação..

2.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.5. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

6.5. a) negativa de débito de FGTS;

6.6. b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.7. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.8. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.9. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

6.10. g) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

6.11. h) Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

6.12. i) Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente;



6.13. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

contrato;

9.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão: XXXXXXXXXXXX,

10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento



inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, **os fiscais do contrato serão:** XXXXXXXXXXXXXXXX

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS:

13.1. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.

13.2. Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como



encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de [Título],;

13.3. ADICIONAR DEMAIS CLAUSULAS PERTINENTES AO OBJETO.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de [Título] **ICARAÍMA**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de [Título].

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de ICARAÍMA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
ICARAÍMA - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**